



TERMO DE FOMENTO Nº 122/2024
DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 148/2024
PROCESSO Nº 8190/2024

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA E A APEAU (ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO
ESPECTRO AUTISTA DE UBATUBA), AO
FUNDAMENTO DO ART. 30, VI DA LEI FEDERAL Nº
13.019/2014**

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sra. SILVIA HELENA THOMAS ISSA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.890.582-X SSP/SP e do CPF/MF nº 832.216.468-87, simplesmente denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil **APEAU (ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO ESPECTRO AUTISTA DE UBATUBA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.435.275/0001-41, com sede na Rua Coronel Domiciliano nº 535, Centro, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada, **APEAU**, representada pelo **SR. PRESIDENTE ANDRÉ LUÍS DANTAS VASQUES**, portador da cédula de identidade nº 21.339.381-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 155.032.768-25 e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Decreto Municipal nº 7727/2021 e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a **Formalização de parceria entre Prefeitura Municipal de Ubatuba e APEAU (Associação de Pais no Espectro Autista de Ubatuba) – PROJETO APEAU ITINERANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos **PARCEIROS**:

- 2.2.1.** conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- 2.2.2.** promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;





2.2.3. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

2.2.4. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.3.1. efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

2.3.2. apoiar a APEAU no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

2.3.3. direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da APEAU;

2.3.4. sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da APEAU;

2.3.5. designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

2.3.6. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial e respectivas alterações, se for o caso;

2.3.7. supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

2.3.8. analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.3.9. publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos da APEAU sobre a aplicação da Lei 13.019/2014.

2.4. São obrigações da APEAU:

2.4.1. desenvolver o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

2.4.2. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

2.4.3. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

2.4.4. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

2.4.5. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

2.4.6. não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii)





servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

2.4.7. efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014

2.4.8. zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

2.4.9. prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

2.4.10. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

2.4.11. prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

2.4.12. comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

2.4.13 operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

2.4.14. manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

2.4.15. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O MUNICÍPIO transferirá à APEAU o valor total de **R\$ 245.796,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e setecentos e noventa e seis reais)**, de acordo com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

3.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, a ser indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4. A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a





publicação do presente termo no Diário Oficial, e seus dados informados ao **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do **MUNICÍPIO**, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Solicitação de Compras	Secretaria	Dotação	2024
788/2024	ASSISTÊNCIA SOCIAL	579 – 10.01.08.244.0016.2.031.335043.05.0000000	R\$ 245.796,00
TOTAL R\$ 245.796,00			

Fonte 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

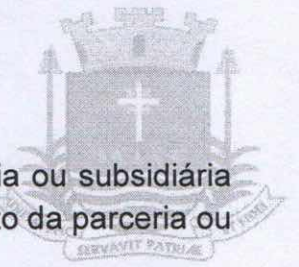
4.4. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.5. O **MUNICÍPIO** reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à APEAU nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A APEAU é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento





do termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2. A inadimplência da APEAU em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

6.1.1. Para fins de prestação de contas, a entidade deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias, após o encerramento de cada mês do ano civil:

I- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

II- Relatório de Execução Financeira assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e normatizações municipais.

Parágrafo único. O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas. Todas as despesas devem ser referendadas ao correspondente previsto no plano de trabalho.

III- Demais documentos exigidos pelas normas aplicáveis, inclusive instruções normativas dos controles interno e externo.

6.1.2. Para fins de análise da prestação de contas e emissão do parecer conclusivo, o gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela entidade, os seguintes relatórios:

I- relatórios de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

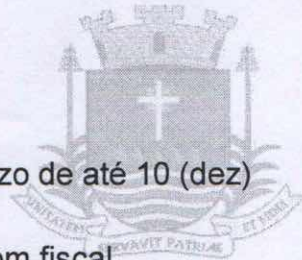
II- relatórios da comissão de monitoramento e avaliação;

III- parecer da Fazenda Municipal acerca da regularidade dos documentos apresentados pela entidade;

IV- pareceres, exames e apontamentos dos órgãos de controle interno e externo.

6.1.3. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria





ou a Fazenda Municipal notificarão a entidade para apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias, os seguintes documentos:

- I- cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;
- II- cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- III- cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- IV- cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- V- extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- VI- demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- VII - conciliação bancária da conta específica da parceria;
- VIII - relação de bens adquiridos, quando houver;
- IX - memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver;
- X - outros documentos que se mostrem pertinentes.

6.1.3.1 Os documentos de que tratam os subitens I, II e III estar em nome da entidade parceira e identificados com o número do termo de colaboração ou de fomento e com o órgão da Administração Pública Municipal.

6.1.3.2 Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

6.1.4 A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se referem os subitens I a X do item 6.1.3, contemplará:

- I- o exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no relatório de execução financeira e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria;
- III- a validade dos documentos fiscais apresentados, em todos os aspectos pertinentes; e
- IV- a verificação do cumprimento das normas contábeis, fiscais e tributárias aplicáveis.

Parágrafo único. A análise é de competência da Secretaria Municipal de Fazenda, e deve ser assinada por um contador.

6.1.5. Sem prejuízo das hipóteses previstas no item 6.1.3, a entidade deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira acompanhado dos documentos a que se referem os subitens I a X do item 6.1.3, quando for selecionada em processo de amostragem,





segundo critérios a serem definidos em ato normativo do órgão da Administração Pública Municipal.

6.2 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

6.2.1. A entidade deverá apresentar, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

6.2.2. A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo final do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

- I- o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela entidade, consolidando as informações de todo período da parceria;
- II- o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela entidade, consolidando as informações de todo período da parceria;
- III- os relatórios de visita técnica in loco;
- IV- os resultados das pesquisas de satisfação;
- V- os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e os pareceres da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI- os pareceres da Fazenda Municipal.

Parágrafo único. A entidade deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

6.2.3. Na hipótese da análise de que trata o item 6.2.2, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a entidade para que apresente os documentos a que se referem os subitens I a X do item 6.1.3.

Parágrafo único. A análise do relatório deverá observar o disposto no item 6.1.4.

6.2.4. A entidade deverá apresentar:

- I- o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa solicitação prévia da entidade;
- II- o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da entidade; e
- III- os documentos de que tratam referem os subitens I a X do item 6.1.3, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da entidade, nas hipóteses previstas no item **6.2.3.**

6.2.4.1. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a entidade deverá apresentar os documentos no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do término da vigência do instrumento.

6.2.4.2. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela entidade durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

6.2.5. A Administração Pública Municipal deverá analisar a prestação de contas final no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

6.2.5.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por





até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

6.2.5.2. O transcurso do prazo, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a entidade participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

II- não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

6.2.5.3 Se o transcurso do prazo definido e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da entidade ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do Município de Ubatuba – UFM – ou por outra unidade que a substitua.

6.2.6. Os débitos a serem restituídos pela entidade serão apurados monetária nos termos da Lei Municipal nº 1.011 de 1989, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I- nos casos em que for constatado dolo da entidade ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o subitem **6.2.5.3**.

II- nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da entidade ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

6.2.7. Os débitos observarão juros de mora na razão de 1% ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único: Nos casos omissos deverá ser observado o disposto no decreto municipal nº 7727/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2. Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

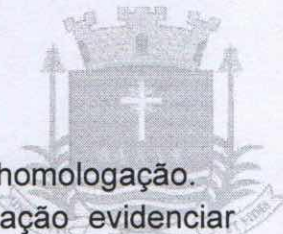
7.3. O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

7.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5. O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6. O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e





submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a APEAU para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.7.1. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

7.7.2. a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

7.7.3. - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

7.7.4. a verificação de existência da denúncias aceitas.

7.8. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da APEAU em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a APEAU deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à APEAU, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.9. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da APEAU para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.10. O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à APEAU sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da APEAU.

8.2. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;





8.2.2. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a APEAU ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3. Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.4. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a APEAU deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.5. Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a APEAU será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.6. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1. Obriga-se a APEAU, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Ubatuba, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3. A APEAU compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das APEAU, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. Este Termo de Fomento, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da APEAU por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.





10.3. A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1. Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela APEAU com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que *respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2. quando a APEAU não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;

12.2.3 pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2. Fica desde já definida a titularidade da APEAU acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.3. Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.4. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.5. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.5.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a APEAU contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item fica a





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



APEAU obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca da Estancia Balneária de Ubatuba para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Ubatuba, 16 de agosto de 2024.

SILVIA HELENA THOMAS ISSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REPRESENTANTE LEGAL
APEAU (ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO ESPECTRO AUTISTA DE UBATUBA)

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7

LUIZ ALBERTO MACEDO FACUNDES
RG. 30.602.322-2

